ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho
CNPJ: 15.943.434/0001-00

Lei n° 612/2017, **Em 11 de Abril de 2017.**

EMENTA:

"Altera os parágrafos 5°, 6° e 8° art. 2° da Lei 543/2014, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, no uso das atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Os parágrafos quinto, sexto e oitavo do artigo 2° da Lei 543/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°...

Parágrafo Quinto – Os membros nomeados pelo Poder Executivo Municipais para compor o Comitê de Investimento, deverão, no prazo de 180 dias a partir da nomeação, providenciar a certificação exigida pelo Ministério da Previdência, conforme determinações contidas nas portarias 519/2011 e 170/2012 do MPS"

Parágrafo sexto – Os membros indicados para compor o Comitê de Investimento, 2 (dois) deverão possuir a certificação exigida pelo Ministério da previdência, incluindo o presidente

Parágrafo oitavo – Os membros do Comitê de Investimento ficarão dispensados de suas funções no seu respectivo órgão, sem prejuízo da remuneração, nos dias pré-fixados para participar das reuniões ordinárias ou por meio de notificação, para participar das reuniões extraordinárias realizadas junto ao Comitê de investimento"

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, aos Onze dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezessete.

RONIVON PEREIRA DAS NEVES
Prefeito Municipal